

**PROCESSOS ON-LINE N.º 538 /19
2297/18**

**PROTOCOLOS N.º 16.108.800-5
16.108.114-0
E-PROTOCOLO N.º 17.315.911-0**

PARECER CEE/CEIF N.º 280/21

APROVADO EM 12/07/21.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADAS:

– ESCOLA PLANETA IPI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL –
FOZ DO IGUAÇU

– ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSOR WILSON DE AZEVEDO –
ENSINO FUNDAMENTAL – APUCARANA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino,
para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o
funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E MARLI REGINA
FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13 – CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As instituições elencadas neste protocolo já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE: N.º 538/19 e outros

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

(...)

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

(...)

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

(...)

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSO ON-LINE: N.º 538/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO ENS. FUND. – ANOS INICIAIS
538/19	E Planeta IPI – EI EF	Foz do Iguaçu	Prazo: 10 anos De 19/12/18 a 18/12/28	Prazo: 05 anos De 19/12/18 a 18/12/23
2297/18	E M C Professor Wilson de Azevedo – EF	Apucarana	X	Prazo: 05 anos De 03/09/18 a 02/09/23
E-Protocolo 17.315.911-0			Prazo: 10 anos De 01/08/20 a 31/07/30	X

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSO ON-LINE: N.º 538/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos iniciais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 12 de julho de 2021.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício